



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 854/2018**

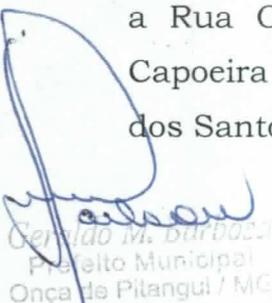
Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de imóvel para fins de industrialização à empresa THYAGO GOUVEA DE CASTRO FARIA - ME e dá outras providências.

O povo do município de Onça de Pitangui, através de seus representantes legais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Onça de Pitangui/MG autorizado a outorgar à empresa **THYAGO GOUVEA DE CASTRO FARIA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 28.589.833/0001-59, com nome de fantasia de "PALHAS GOUVEA", pelo prazo de até 10 (dez) anos e de forma gratuita, a Concessão de Direito Real de Uso de dois lotes de terreno de sua propriedade localizado na Rua Opala, no Distrito de Capoeira Grande, neste Município de Onça de Pitangui/MG, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Pará de Minas, assim constituídos:

- Lote de n. 05, com área de 250,38m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta virgula trinta e oito metros quadrados), divisando pela frente com a Rua Opala, pelos fundos com o Campo de Futebol do Distrito de Capoeira Grande, pelo lado direito com o lote 06 e lado esquerdo com o lote 04.

- Lote de n. 06, com área de 454,85m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta quatro virgula oitenta cinco metros quadrados), divisando pela frente com a Rua Opala, pelos fundos com o Campo de Futebol do Distrito de Capoeira Grande, pelo lado direito com o espólio de Vicentina Aparecida dos Santos Soares e lado esquerdo com o lote 05.

  
Gerardo M. Barbosa  
Prefeito Municipal  
Onça de Pitangui / MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo único.** A presente Concessão de Direito Real de Uso tem como finalidade o exercício de atividade industrial desempenhada pela empresa **THYAGO GOUVEA DE CASTRO FARIA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 28.589.833/0001-59, para construção de um galpão para industrialização de palhas e derivados.

**Art. 2º** A presente Concessão de Direito Real de Uso poderá resolver-se a qualquer tempo desde que o Concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei, ou interrompa o funcionamento da empresa por mais de 01 (um) ano, sem a devida justificativa.

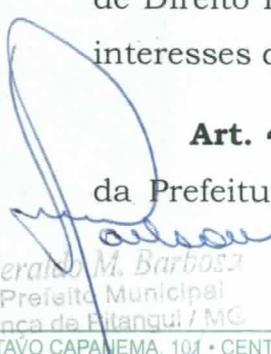
**Parágrafo único.** Ocorrendo as hipóteses previstas no “caput” deste artigo, o imóvel, bem como suas benfeitorias, serão revertidas ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção, ficando o Concessionário obrigado a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, e não o fazendo será tido como esbulhador da posse, sujeito a ação possessória própria.

**Art. 3º** A Concessão de Direito Real de Uso não poderá ser transferido por ato **Inter vivos** e somente por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência, com prévia e expressa anuência do Poder Executivo.

**§1º.** A presente Concessão de Direito Real de Uso será contratada por instrumento público ou particular.

**§2º.** Na Escritura Pública ou Instrumento Particular de Concessão de Direito Real de Uso, constarão as condições necessárias a acautelar os interesses da Municipalidade conforme autorizado por esta lei.

**Art. 4º** O objeto da presente Concessão não poderá, sem a anuência da Prefeitura, ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer

  
Gerardo M. Barbosa  
Prefeito Municipal  
Onça de Pitangui / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros sob pena de revogação da concessão.

**Art. 5º** Qualquer edificação a ser feita no referido espaço deverá ser previamente aprovada pelo Setor competente da Prefeitura Municipal, ficando incorporado ao imóvel por ocasião do término ou do cancelamento da Concessão, independentemente de indenização.

**Art. 6º** A Concedente reserva-se o direito de vistoriar a área a ser concedida sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim, o uso do mesmo.

**Art. 7º** O Concessionário fica obrigado a respeitar e obedecer todas as normas sociais emanadas do Poder Público Concedente, inclusive as questões ambientais, trabalhistas, tributárias e outras decorrentes de suas atividades.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Onça de Pitangui, 02 de Maio de 2018.

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO QUE esta lei **GERALDO MAGELA BARBOSA**  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES  
LOCALIZADO NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA  
MUNICIPAL NESTA DATA, PARA OS DEVIDOS FINS DE  
DIREITO.

ONÇA DE PITANGUI / MG 02/05/18

ASSINATURA

**Prefeito Municipal**